



Prefeitura Municipal de Sumé – PB

Avenida 1º de Abril, nº 374 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000

CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274 – 3353 2292

pmsume@hotmail.com – www.sume.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.230, de 18 de agosto de 2017.

(Iniciativa do Poder Executivo)

Revisão, em caráter excepcional, de proventos de servidores não amparados pelo princípio da paridade salarial, para fins de retificação da Lei nº 1.184, de 31 de março de 2016.

O Prefeito do Município de Sumé

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revisados em 11,59% (onze inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) os valores dos proventos dos servidores públicos providos em caráter efetivo no Quadro Permanente de Pessoal; no Quadro Suplementar do Poder Executivo do Município de Sumé e no Quadro Suplementar do Magistério Público Municipal não amparados pelo princípio constitucional da paridade salarial, considerados os valores dos proventos percebidos no mês de fevereiro de 2016.

Parágrafo Único. Quando a aplicação do índice de revisão especial previsto neste artigo resultar em provento inferior ao do valor do salário mínimo nacional, estes proventos serão acrescidos de um complemento temporário destinada a inteirar, em cada caso, o valor do salário mínimo nacional.



Prefeitura Municipal de Sumé – PB

Avenida 1º de Abril, nº 374 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000

CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274 – 3353 2292

pmsume@hotmail.com – www.sume.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, produzindo efeitos jurídicos e financeiros retroativos ao dia 1º de março de 2016.

Gabinete do Prefeito de Sumé (PB), em 18 de agosto de 2017.

EDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito do Município